



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 399, centro, CNPJ/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo prefeito JAQUES GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, casado, CPF 671.479.040-15, RG 7031713733, residente à Rua Marechal Floriano, nº 626, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**; e a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pela Diretora Presidente, SAMANTA POPOW TAKIMI, e pelo Diretor Estatutário, FABIO JOSE RODRIGUES DE ARRUDA, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito, em conformidade com o art. 41 § 2º da Lei Orgânica Municipal e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 41, § 1º da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº _____ de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso gratuita de áreas públicas, destinadas às Elevatórias de Esgoto Bruto EEB 1A e EEB 3A, integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santo Ângelo/RS.

Descrição das áreas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

EEB 1A,

Área com 9 m², localizada no leito da Av. Brasil esquina com a rua Manaus no município de Santo Ângelo, com a seguinte descrição e confrontações, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. O Ponto P1, ponto de amarração situa-se na intersecção do alinhamento predial sudoeste da Av. Brasil com o alinhamento predial noroeste da rua Manaus, nas coordenadas 766785.587m E, 6866662.946m S (Sirgas 2000); Daí, com Azimute de 327°23'7" e distância de 4,15 metros chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição; Daí, visando o Vértice P1, com giro angular de 136°44'59" e distância de 3,00 metros, chega-se ao Vértice V2, confrontando neste segmento, a sudoeste, com o meio fio da Av. Brasil. Daí, visando o Vértice V1, com giro angular de 270°00'00" e distância de 3,00 metros, chega-se ao Vértice V3, também confrontando neste segmento a noroeste com leito da Av. Brasil Daí, visando o Vértice V2, com giro angular de 270°00'00" e distância de 3,00 metros chega-se ao Vértice V4, confrontando-se neste nordeste, com l e i t o d a Av. Brasil. Daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 270°00'00" e distância de 3,00 metros chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição, confrontando-se, a sudeste, neste segmento com leito da Av. Brasil.

EEB 3A,

Área com 16 m², localizada no leito da rua Vicente G. Loureiro esquina com TV. Química no município de Santo Ângelo, com a seguinte descrição e confrontações, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. O Ponto P1, ponto de amarração situa-se na intersecção do meio-fio norte da TV. Química com o meio-fio oeste da Rua Vicente G. Loureiro, nas coordenadas 767409.922m E, 6867840.841m S (Sirgas 2000); Daí, com Azimute de 26°23'22" e distância de 33,95 metros chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição; Daí, visando o Vértice P1, com giro angular de 77°24'31" e distância de 4,00 metros, chega-se ao Vértice V2, confrontando neste segmento, a sul, com leito da Rua Vicente G. Loureiro; Daí, visando o Vértice V1, com giro angular de 270°00'00" e distância de 4,00 metros, chega-se ao Vértice V3, também confrontando neste segmento a oeste, com leito da Rua Vicente G. Loureiro; Daí, visando o Vértice V2, com giro angular de 270°00'00" e distância de 4,00 metros chega-se ao Vértice V4, confrontando-se neste norte, com o l e i t o d a Rua Vicente G. Loureiro; Daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 270°00'00" e distância de 4,00 metros chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição, confrontando-se neste segmento, a leste, com leito da Rua Vicente G. Loureiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da CESSIONÁRIA:

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, observada a legislação vigente.

§ 1º A CESSIONÁRIA, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Autorização de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o CEDENTE.

§ 2º É vedado à CESSIONÁRIA fazer, sem a prévia e expressa autorização do CEDENTE, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objetos da presente Cessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Segunda do presente Termo.

§ 3º A CESSIONÁRIA somente poderá realizar edificações na área objeto da presente Autorização de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4º É de responsabilidade da CESSIONÁRIA a comunicação, ao CEDENTE, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbacão ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente Cessão de Uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Termo.

§ 5º A CESSIONÁRIA será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na Cláusula Segunda vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do CEDENTE.

§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

São obrigações do CEDENTE:

- a) Respeitar a posse da Cessionária nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.
- c) Informar à Cessionária a existência de ônus, gravames ou acessões físicas de terceiros que porventura integrem o imóvel, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da não informação.
- d) Informar à Cessionária a existência de ônus, gravames ou acessões físicas de terceiros que porventura integrem o imóvel, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da não informação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao CEDENTE, observando-se o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável e irretratável, até o término do Contrato de Concessão firmado entre a CORSAN e o Município de Santo Ângelo, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em 31 de dezembro de 2062, sendo prorrogável por igual período desde renovado o contrato de concessão e mantido o objeto descrito na Cláusula Segunda do presente Termo.

Parágrafo único - O término da presente Cessão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

A CESSIONÁRIA se compromete a restituir ao CEDENTE, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da Cessão de que trata o presente instrumento, desde que inócorram as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Único – A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exsurgentes da execução do presente Termo de Autorização de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo, assim como duas testemunhas, que também o subscrevem.

Santo Ângelo, _____ de _____ de 2024

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito
SANTO ÂNGELO/RS

SAMANTA POPOW TAKIMI

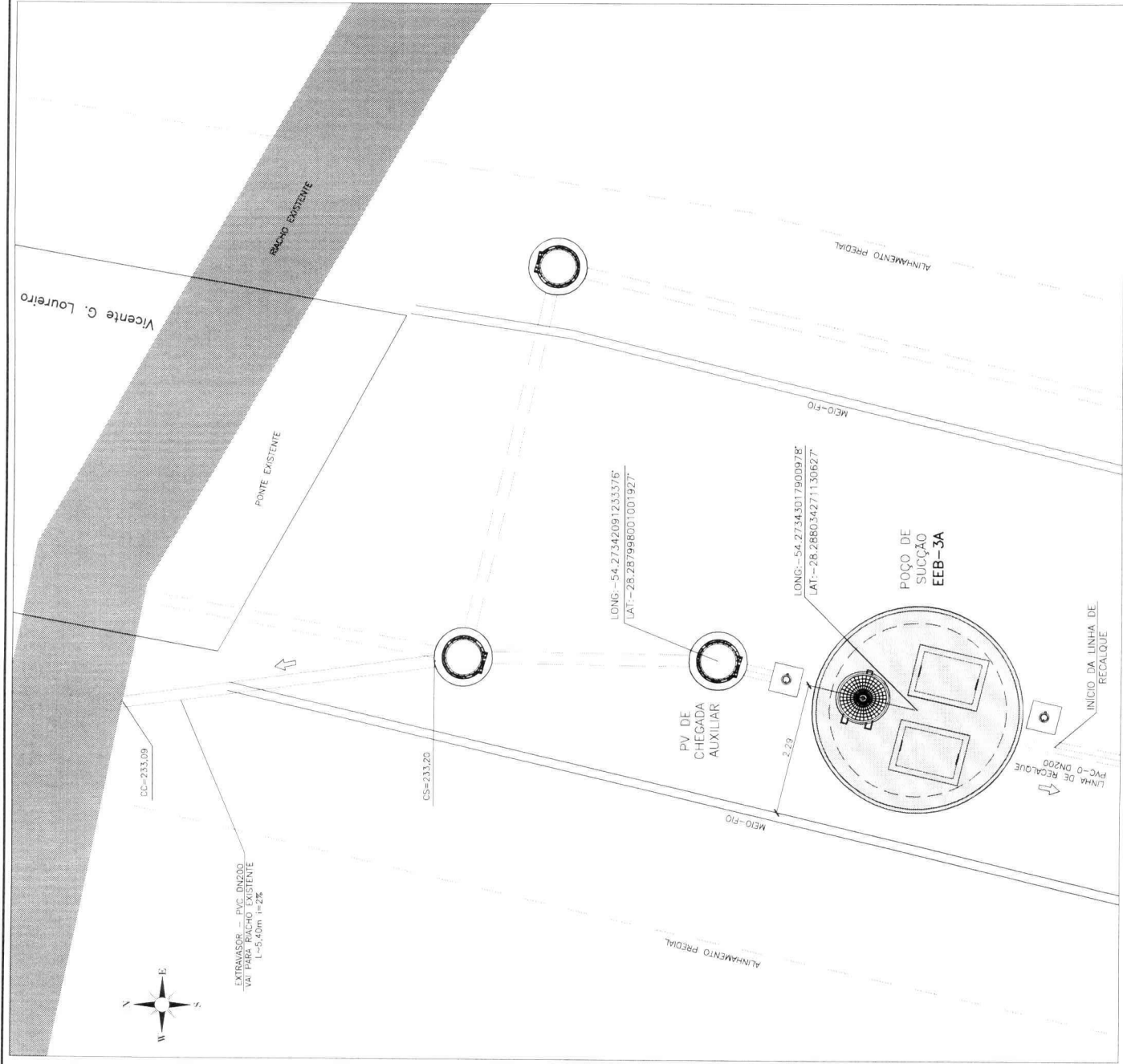
Diretora Presidente
CORSAN

FABIO JOSE RODRIGUES DE ARRUDA

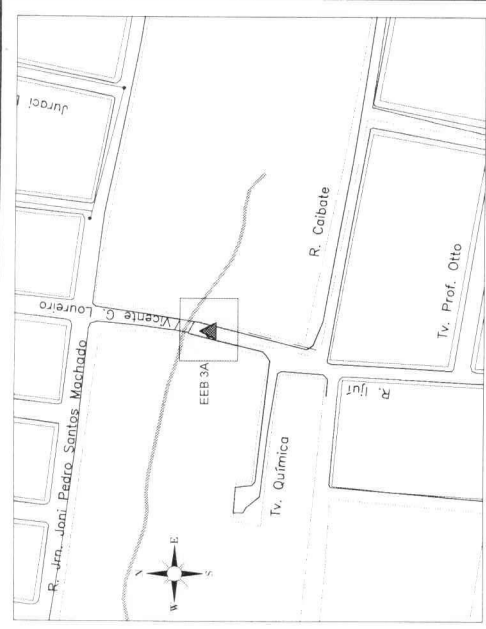
Diretor Estatutário
CORSAN

TESTEMUNHAS: 1 -

2 -



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:50



PLANTA DE SITUAÇÃO
1:2000

LEGENDA:

	ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO		BORDO DA PISTA
	POÇO DE VISITA		MEIO-FIO
	TUBULAÇÃO		ALINHAMENTO PREDIAL
	CORPO HIDRICO		ÁRVORE
	EEB PROJETADA		POSTE
	LOCALIZAÇÃO DA EEB		CX DE DRENAGEM PLUVIAL
	PAVIMENTO - BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS		BOCA DE LOBO

02			
01			
00	EMISSÃO INICIAL	Filipe O. Pereira	25/06/2024
REV.	ASSINTO	RESPONSÁVEL	DATA

CONTRATADOR
TSA
Tecnologia em Saneamento Ambiental

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Eng. Fabio Olsson Pereira CREA-RS 256956

PROJETISTA
Eng. Fabio Olsson Pereira CREA-RS 256956

DESENHO
Maíreus Taveira Fernandes

PROJETISTAS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

HIDRÁULICO DE SUPRO

ANALISE DE PROJETO
DESENHO

MUNICÍPIO
SANTO ÂNGELO/RS

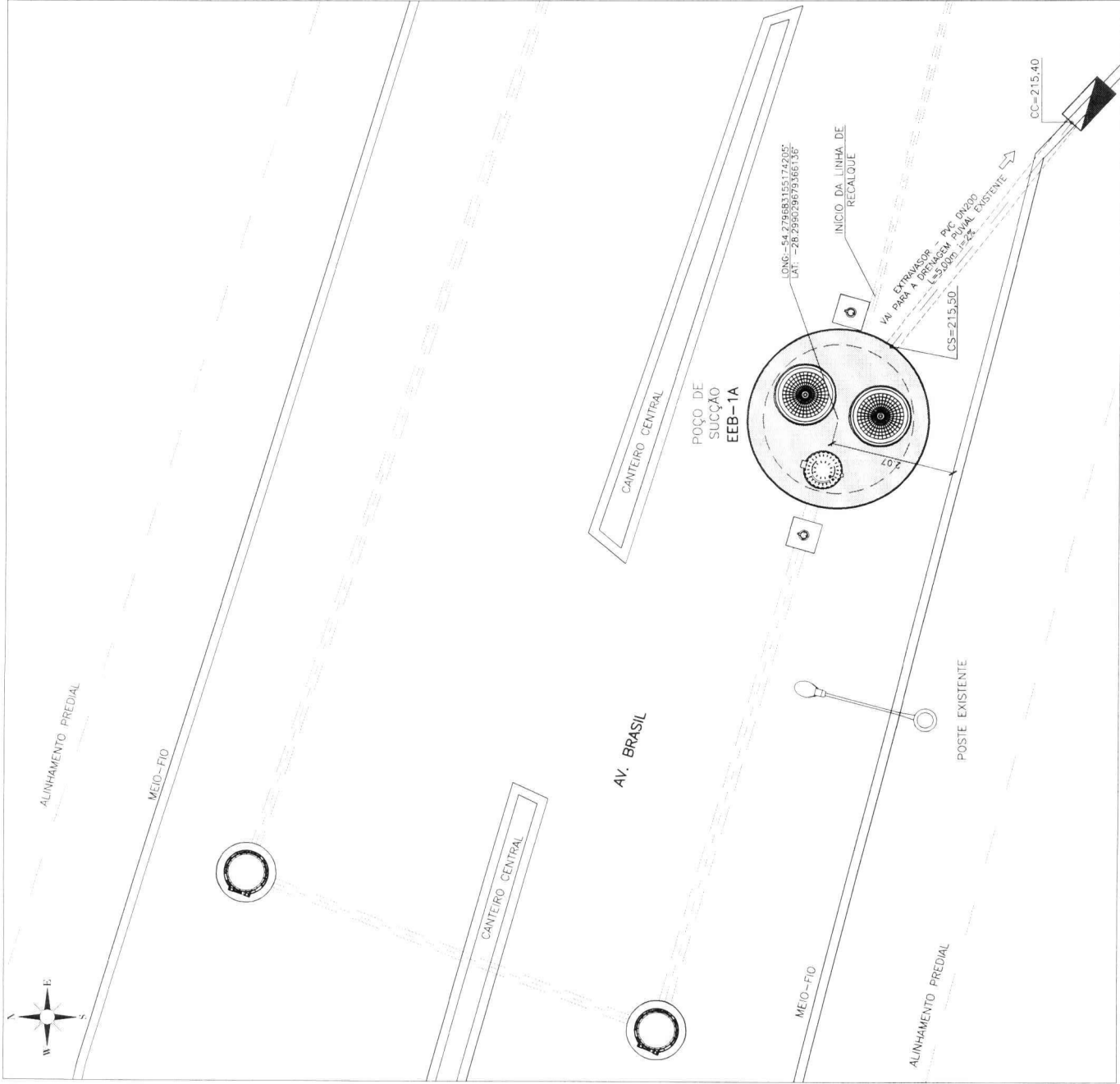
UNIDADE
186-0018774

PROJETO EXECUTIVO
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO - EEB 3A

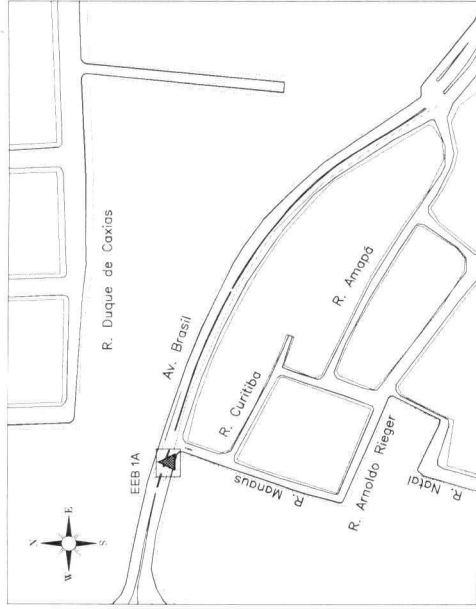
INDICADA

DATA
JUNHO/2024

PRIMEIRO
01/01



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:50



PLANTA DE SITUAÇÃO
1:2000

LEGENDA:

- | | | | |
|--|--|--|------------------------|
| | ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO | | BORDO DA PISTA |
| | POÇO DE VISTA | | MEIO-FIO |
| | TUBULAÇÃO | | ALINHAMENTO PREDIAL |
| | CORPO HÍDRICO | | ÁRVORE |
| | EEB PROJETADA | | POSTE |
| | LOCALIZAÇÃO DA EEB | | CX DE DRENAGEM PLUVIAL |
| | PAVIMENTO - BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAÇADOS | | BOCA DE LOBO |

02	REV	ASSUNTO	RESPONSÁVEL	DATA
01	EMISSÃO INICIAL	Fábio O. Pereira	25/05/2024	
00	ASSUNTO	Fábio O. Pereira	25/05/2024	

CONTRATADA	RESPONSÁVEL TÉCNICO	PROJETISTA	DESENHO
TSA	Eng. Fábio Oslen Pereira CREA-RS 256956	Eng. Fábio Oslen Pereira CREA-RS 256956	Matheus Taveira Fernandes
TSA Engenharia e Projetos Ltda.			

PROJETISTAS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	ANÁLISE DE PROJETO	DESENHO
CORSAN	HIDRÁULICO DEIXA SUPRO	
HIDRÁULICO DEIXA SUPRO		

MUNICÍPIO	NOME DO PROJETO	DOO CÍDADA DE ITAUM PROJETO
SANTO ÂNGELO/RS	186-0018774-SEB-EEB-1A-SILVIO-ROJANG	186-0018774
LIMITE	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	ESCALA
	ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO - EEB 1A	INDICADA
ASSUNTO	PROJETO EXECUTIVO	DATA
	ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO - EEB 1A	JUNHO/2024
	PLANTA DE IMPLANTAÇÃO E SITUAÇÃO	PARCERIA
		01/01